



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 029/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E ARQUIVOS DE AÇO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO DEPARTAMENTO DE CULTURA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLANGE FERNANADA BRUNO 28939005856**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Paes de Camargo, nº 319, Talavasso, na cidade de Taquaritinga, CEP: 15.900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNJ/MF nº 24.199.745/0001-90, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **JORGE ALEXANDRE BARTHOLOMEU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Paes de Camargo, nº 319, Talavasso, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 027/2016 (PMRC), homologado em 28 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de armários e arquivos de aço para serem utilizados nas escolas e centros de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, no Departamento de Cultura e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 027/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS (DE ABRIR), QUATRO PRATELEIRAS INTERNAS, TRINCO COM CHAVE; DIMENSOES: 1.988 X 900 X 400 MM (A X L X P). CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ANTI-FERRUGEM NA COR CINZA	FUNARI	Uni	20	315,00	6.300,00
2	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFICIO; FECHADURA TIPO YALE COM TRAVAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS E SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS POR CARRINHO TELESCOPICO POR ESFERAS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ANTI-FERRUGEM NA COR CINZA. DIMENSOES: 1340 (A) X 470 (L)X 685 (P) MM	FUNARI	Uni	9	340,00	3.060,00
VALOR TOTAL GERAL						9.360,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



027/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 03 de Maio de 2016 à 30 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 027/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	4490524200	1652	103	5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	Mobiliário Geral
0401	12	361	0009	2	012	4490524200	1653	105	Alienação de Ativos da Educação	Mobiliário Geral
0401	12	365	0009	2	098	4490524200	1655	103	5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	Mobiliário Geral
0401	12	365	0009	2	097	4490524200	1654	103	5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	Mobiliário Geral
0402	13	392	0010	2	024	4490524200	1656	000	Recursos Ordinários Livres	Mobiliário Geral

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 10(dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 027/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura -
Contratante e Gestora do Contrato

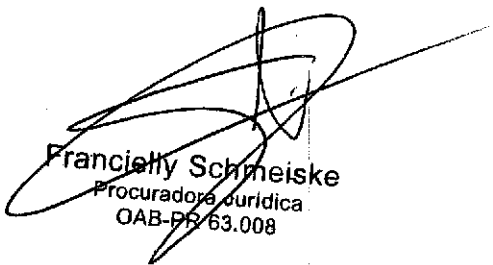

Jorge Alexandre Bartholomeu
Solange Fernanda Bruno 28939005856 - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Diana Rodrigues


Elinton Borges Zancavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.467

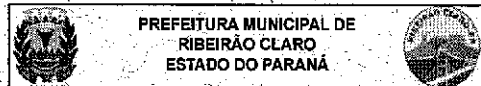

Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



ERRATA

O Jornal Pérola do Norte notifica que no dia 30 de abril de 2016, sábado, a página 1 (capa) obteve um erro de digitação, portanto:

Onde se lê: Edição 166
Lê-se: Edição 1669
A direção Pérola do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SOLANGE FERNANDA BRUNO 28939005856 - CNPJ/MF: 24.199.745/0001-90

OBJETO: à possível aquisição de armários e arquivos de aço para serem utilizados nas escolas e centros de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, no Departamento de Cultura e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 03 de Maio de 2016 à 30 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 02 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPRÇÃO
SR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a licença de Operação, para COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO instalada a RUA DOM FERNANDO TADEY, Nº 1.104, CENTRO DE JACAREZINHO - PR, com validade até 02/03/2020.

MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EDITAL DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016
TOMADA DE PREÇOS 006/2016- TIPO MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE: ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO, PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/05/2016 das 08h00min às 08h29min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 18/05/2016 às 08h30min
Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226; Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs ou pelo site www.joaquimtavora.pr.gov.br
Joaquim Távora, 02 de maio de 2016.
Marcos Rogério de Oliveira
Presidente CPL
Gelson Mansur Nassar
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 18 de Maio de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de telhas de fibrocimento para manutenção do barracão da churrasqueira do Centro de Eventos Municipal "Barrão Victor von Rainer Harbach", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 037/2016 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Maio de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Maio de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 (PMRC)
Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde à pacientes em tratamento fora do domicílio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ: 09.268.008/0001-08
Contratado: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50
Valor Total: R\$ 7.600,90 (sete mil e seiscentos reais e noventa centavos)
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 17 de Maio de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de brinquedos educativos para atender a Equipe Psicoeducacional e as escolas municipais que ofertam Atendimento Educacional Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 036/2016 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Maio de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Maio de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1187/2016
SÚMULA:- "Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislação de 2017 a 2020 e dá outras providências correlatas".
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:-
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, para a Legislação de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.803,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Três Reais e Oitenta Centavos) mensais, e para o Presidente da Câmara em R\$5.303,80 (Cinco Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta Centavos).
Parágrafo Único - O suplente convocação perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador, ou do Presidente, se vier a ocupar referido cargo junto a Mesa Diretora.
Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente na forma com que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.
§ 1º - A revisão geral anual ocorrerá na mesma data concedida ao funcionalismo público municipal e sem distinção de índices, objetivando a recomposição do valor econômico pela perda inflacionária.
§ 2º - No primeiro ano de mandato a revisão estará limitada à variação do índice oficial de inflação desde janeiro do mesmo ano, sendo obrigatória a aprovação de lei específica.
Art. 4º - O Vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública que exerça e, não havendo compatibilidade, fará a opção ou pelo subsídio do cargo eletivo ou pela remuneração como servidor, exceto cargos comissionados e outros em que houver impedimento funcional.
Art. 5º - O subsídio fixado neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias, as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar, as sessões solenes ou especiais e os trabalhos das comissões.
§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio; não incidindo desconto quando:
I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.
II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.
III - as sessões em que o Vereador esteja impedido de participar por motivo de saúde ou de caráter relevante devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.
§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017).
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia
Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

CIRCUNSCRIÇÃO
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Carabará, Carópolis, Conselheiro Marfinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaiti, Namboracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiai do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.
Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aquele que lê não esquece de ler, e aquele que escreve não esquece de publicar.